**TC 272/2018**

**ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. PRODAM-SP. Registro de preços. Serviços de infraestrutura com manutenção corretiva, preventiva, instalações, desinstalações, remanejamento e execução de projetos em rede de telefonia, lógica e elétrica. 1. Justificativa vaga para instauração do certame. 2. Edital não assinado pela autoridade competente. 3. Edital republicado. REGULAR. Votação unânime.**

**15ª Sessão Ordinária Não Presencial**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o edital do Pregão Eletrônico 11.001/2017.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 24 de junho de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

**RELATÓRIO**

Cuida o presente de Acompanhamento do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 11.001/17, tendo como interessada a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - Prodam S.A., objetivando o “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura com

manutenção corretiva, preventiva, instalações, desinstalações, remanejamento e execução de projetos em rede de telefonia, lógica e elétrica, para a Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo", com valor estimado de R$ 57.051.836,07(cinquenta e sete milhões cinquenta e um mil oitocentos e trnta e seis reais e sete centavos) pelo prazo de 12 meses em regime de execução de empreitada por preço global.

A Equipe de Fiscalização concluiu (fls. 272/281) que a licitação não reunia condições de prosseguir tendo em vista as seguintes irregularidades

4.1 Justificativa vaga para instauração do certame, configurando infringência ao artigo 3°, inciso I, da LF 10.520/02 (item 3.4 do relatório);

4.2 Edital não foi assinado pela autoridade competente, infringindo o artigo 3°, I, da LF n° 10.520/02 (item 3.11 do relatório);

4.3 Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC insuficiente para respaldar a previsão de 22.000 (vinte e dois mil) pontos de rede, nos quais poderia ser conectada a mesma quantidade de computadores em rede, sendo muito relevante o valor estimado dos serviços para a SMC (R$ 11.129.283,00), pois representa 46,23% do valor total dos serviços para todas as 12 (doze) secretarias e órgãos que aderiram à Ata de Registro de Preços, configurando infringência ao artigo 3°, inciso I, da LF 10.520/02 e com potencial de causar prejuízo ao erário (item 3.13 do relatório).

4.4 O prazo original da ata é de 12 meses, admitindo prorrogação, o que viola o limite de um ano de validade estabelecido no artigo 15, §3°, inciso III, da LF 8.666/93 (item 3.17 do relatório);

Ademais, consignou a seguinte recomendação:

a) A observância aos limites legais da aplicação do disposto no subitem 17.2 quanto à possibilidade da realização de diligências pelo Pregoeiro (§3º do art. 43 da LF 8.666/93), sob pena de infringência ao inciso V do mesmo art. 43, bem como ao art. 44 e seu §1º, e, ainda, ao caput do art. 45, todos da LF 8.666/93 (item 3.22 do relatório). Logo na primeira defesa apresentada pela PRODAM (fls. 287/303) os apontamentos 4.1, 4.2 e 4.4 foram considerados sanados pela Coordenadoria (fls. 309/212), condicionado à efetivação das alterações necessárias quando da republicação do Edital, e mantido o apontamento 4.3.

O Conselheiro Relator, com amparo nas conclusões do Relatório de Acompanhamento de Edital, determinou a suspensão ad cautelam do certame que, na 2.966ª S.O., foi referendada pelo E. Plenário desta Casa (fls. 307/307v).

A Prodam encaminhou apresentou os esclarecimentos de suas áreas técnicas, conforme manifestação de fls. 288/303.

Diante dos esclarecimentos apresentados pela Prodam a equipe de fiscalização (fls. 309/312), ratificou e manteve o apontamento 4.3 e considerou sanado os apontamentos 4.1, 4.2 e 4.4, desde que a Origem promova as alterações necessárias e proceda à republicação do Edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (fls. 313/316), opinou pela manutenção da irregularidade 4.3, nos termos das conclusões de AUD.

Novamente instada a se manifestar, a Prodam apresentou seus esclarecimentos às fls. 319/327.

Diante da documentação trazida pela Origem, a Auditoria (fls. 330/331v) conclui pelo prosseguimento do procedimento licitatório, condicionado à efetivação das alterações apresentadas pela Prodam em suas manifestações quando da republicação do Edital para prosseguimento do certame.

O Conselheiro Relator autorizou a retomada do certame, que havia sido referendada pelo E. Plenário na 3.003ª Sessão Ordinária, devendo a Origem promover as alterações propostas, quando da Republicação do Edital (fl. 332).

A Equipe Técnica considerou que o edital Pregão Eletrônico nº 11.001/17 republicado em 13/12/2018 no DOC atendeu as alterações propostas pela PRODAM-SP (fl. 356/358).

Às fls. 360/365 a Assessoria Jurídica de Controle Externo reforçou seu entendimento exarado às fls. 313/316, no sentido de que “no caso específico do Município de São Paulo, o prazo de vigência da Ata de Registro é de um ano, prorrogável por até igual período”.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (fls. 367/368) requereu o acolhimento dos atos em análise.

Por fim, a Secretaria Geral opinou pela regularidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 11.001/17.

É o relatório.

**VOTO**

Cuida o presente de Acompanhamento do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 11.001/17 [onze mil e um de dois mil

e dezessete], tendo como interessada a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - Prodam S.A., objetivando o "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura com manutenção corretiva, preventiva, instalações, desinstalações, remanejamento e execução de projetos em rede de telefonia, lógica e elétrica, para a Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo", com valor estimado de R$ 57.051.836,07(cinquenta e sete milhões cinquenta e um mil oitocentos e trinta e seis reais e sete centavos) pelo prazo de 12 meses em regime de execução de empreitada por preço global.

Inicialmente a Auditoria concluiu que a licitação não reunia condições de prosseguir tendo em vista as seguintes irregularidades:

> *"1. Justificativa vaga para instauração do certame;*
>
> *2. Edital não assinado pela autoridade competente;*
>
> *3. Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura insuficiente para respaldar a previsão de 22.000 (vinte e dois mil) pontos de rede, nos quais poderia ser conectada a mesma quantidade de computadores em rede, sendo muito relevante o valor estimado dos serviços para a Secretaria Municipal de Cultura (R$ 11.129.283,00 onze milhões cento e vinte e nove mil duzentos e oitenta e três reais), pois representa 46,23% [quarenta e seis vírgula vine e três por cento] do valor total dos serviços para todas as 12 (doze) secretarias e órgãos que aderiram à Ata de Registro de Preços;*
>
> *4. O prazo original da ata é de 12 meses, admitindo prorrogação, o que viola o limite de um ano de validade estabelecido no artigo 15, §[parágrafo] 3°, inciso III, da Lei Federal 8.666/93*

Diante disso foi determinada e referendada pelo Pleno a suspensão do certame.

Conforme relatado, após instrução e defesas apresentadas pela Origem, a Auditoria concluiu pela possibilidade de retomada do certame, condicionado à efetivação das alterações apresentadas pela PRODAM-SP (Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo).

Nesses termos, o Pleno autorizou a retomada do Pregão (3.003ª Sessão Ordinária) impondo como condicionantes à Origem a efetivação das correções necessárias conforme apontado pela Auditoria..

Após a Republicação do Edital em 13/12/2018, a Auditoria considerou que a Origem atendeu as determinações do Tribunal, razão pela qual concluiu por sua regularidade.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Secretaria Geral e a Procuradoria da Fazenda Municipal também opinaram pela regularidade do edital do Pregão Eletrônico nº 11.001/17 [onze mil e um de dois mil e dezessete]..

Face ao exposto e com base nas manifestações dos preopinantes, cujos fundamentos adoto como razões de decidir **JULGO REGULAR o Pregão Eletrônico nº 11.001/17**.

Cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos.